

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
São Desidério*



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA 4º TERMO DE ADITIVO 094_2022.....

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO-3º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 082/2022 – DISPENSA N° 025/2022.....

AVISO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA N° 003/2025

OUTROS

JULGAMENTO E DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025.....
ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2025

CONTRATO

CONTRATO N°044 /2025

CONTRATO N° 044/2025.....

LEI

LEI N° 004/25

PORTRARIA

PORTARIA 375 E 377

PORTARIA 378

DECRETO

DECRETO N° 017/25.....



ERRATA 4º TERMO DE ADITIVO 094_2022

ERRATA:

O MUNICIPIO DE SÃO DESIDÉRIO, por meio do Setor Jurídico, comunica aos interessados que o Extrato de Aditivo infracitado, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2025 (Edição 2.408/ Ano 18 / Página 9;)

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 094/2022 – CONCORRÊNCIA N° 002/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.359.897/0001-93. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 094/2022 firmado com a empresa CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.359.897/0001-93, que tem como objeto principal execução de obra de construção da Escola Municipal Manoel Rodrigues de Carvalho, em Sítio do Rio Grande, São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início e vigência em 06/04/2025 e término em 05/07/2025. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 20 de março de 2025. **Data do Aditivo/Contrato:** 20 de março de 2025. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

4º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 094/2022 – CONCORRÊNCIA N° 002/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.359.897/0001-93. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 094/2022 firmado com a empresa CONSTRUAGRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.359.897/0001-93, que tem como objeto principal execução de obra de construção da Escola Municipal Manoel Rodrigues de Carvalho, em Sítio do Rio Grande, São Desidério/BA. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo contratual com início e vigência em 06/04/2025 e término em 05/07/2025. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 20 de março de 2025. **Data do Aditivo/Contrato:** 20 de março de 2025. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO-3º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 082/2022 – DISPENSA N° 025/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 - 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

3º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 082/2022 – DISPENSA N° 025/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 227/2022. **Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA. **Contratada:** EDVANIA SILVA CARVALHO SOARES, inscrito(a) no CPF sob nº 040.985.354-24. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo com início de vigência em 26/04/2025 e término em 25/04/2026 do Contrato nº 082/2022, que tem por objeto principal a locação de imóvel situado na Av Nossa Senhora Aparecida - nº 338 Qd. 012 Lt 0042 - Nossa Senhora Aparecida - São Desidério/BA, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. **Do aditamento de Prazo:** Pelo presente instrumento fica aditivado o prazo do Contrato nº 082/2022, com início de vigência em 26/04/2025 e término em 25/04/2026. **Dotação Orçamentária:** Dotação orçamentária disponível, anexo aos autos pelo Setor de Contabilidade. **Data da Ratificação do prefeito Municipal:** 26 de março de 2025. **Data do Aditivo/Contrato:** 26 de março de 2025. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA Nº 003/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO-BA

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Nº 003/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de São Desidério, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa especializada para Aquisição de trator cortador de grama, potente motor de dois cilindros em V, com lubrificação à pressão máxima para assegurar a sua fiabilidade e longa duração, chassis completo de aço soldado para a máxima fiabilidade. O comando de transmissão hidro/automático oferece um número infinito de velocidades de avanço em atendimento a manutenção das atividades no gramado do Estádio de Futebol Ocival Rodrigues de Souza, Arena Sítio Grande e Arena Riacho grande. **Secretaria Requisitante:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/04/2025 às 08:00h
Data da Sessão: 02/04/2025 às 09:00h

A propostas de Preços e documentos de habilitação deverá ser enviada em 3(três) dias úteis no sistema: bll.org.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.saodesiderio.ba.gov.br>, na BLL e no Portal do PNCP.

São Desidério, 26 de março de 2025.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77) 3623-2145 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Certificação Digital: 6IJJYLQX-PR0KON8S-4SLNPFBY-DUQWPVI2

Versão eletrônica disponível em: <https://saodesiderio.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



JULGAMENTO E DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: FUNERARIA PAX FEDERAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, visando fornecimento parcelado de urnas funerárias, incluindo a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimento aos municípios em vulnerabilidade social para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa FUNERARIA PAX FEDERAL LTDA, opina acerca dos pedidos formulados nos seguintes termos:

I – RELATÓRIO.

A empresa FUNERARIA PAX FEDERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.280.947/0001-4, com sede na Rua Julião José de Santana, nº 247, Centro, São Desidério/BA, por seu representante legal, interpôs Recurso Administrativo em face da decisão proferida pela comissão de licitação aduzindo, em breve síntese, que a municipalidade laborou em equívoco ao proferir a decisão pela inabilitação da recorrente.

Irresignada, a recorrente alega que foi inabilitada sob o argumento de não atender ao item 11.3.3 (não apresentou a certidão negativa de débito municipal), entretanto, assevera que apresentou todos os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidos no edital do certame.

Por fim, conclui requerendo a revisão da decisão de sua inabilitação, de modo a considerar a recorrente habilitada no certame.

É, em síntese, o relato dos fatos.

II – MANIFESTAÇÃO.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.655.436/0001-60

a) Da tempestividade do recurso.

O recurso foi oferecido no dia 28/02/2025.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 12.2 do Edital prevê que: "O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação da licitante."

Quanto à contagem do prazo, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, observa-se que a recorrente foi intimada em 26 de fevereiro de 2025. Assim, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso iniciou em 27.02.2025 com término previsto para o dia 04.03.2025, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso administrativo.

b) Do mérito.

É cediço que tanto a administração quanto o particular estão vinculados aos ditames impostos no edital, nenhuma das partes pode esquivar-se do cumprimento das regras ali determinadas, ou seja, por força do princípio da vinculação ao edital ambos não podem descumprir as normas e condições do edital, ao qual só acham estritamente vinculados.

Esse também é o entendimento do prestigiado constitucionalista Celso Antônio Bandeira de Mello, senão vejamos:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observância feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar.

Neste mesmo sentido se posiciona a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

Direito Administrativo. Licitação. Edital como instrumento vinculatório das partes. Alteração com descumprimento da lei. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.655.436/0001-60

viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia [...]. (STJ, MS n° 5597/DF, rel. Min. Demórito Reinaldo, 13/05/08. Diário da Justiça 102, p.25). (grifo nosso).

É certo que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório está inter-relacionado com o princípio da legalidade. Vincular-se ao ato convocatório é cumprir com as exigências que nele se encontram descritas, é julgar as propostas de acordo com as regras preestabelecidas, observando, no entanto, dentre outros princípios, o formalismo moderado, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Compulsando os autos, verifica-se que a recorrente foi inabilitada por supostamente não atender ao item 11.3.3, *in verbis*:

10.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante.

Após acurada análise dos documentos apresentados através da plataforma BLL, observa-se que, de fato, houve um equívoco na inabilitação da recorrente, vez que esta apresentou a Certidão Negativas de Débitos exigida no item 11.3.3, conforme se depreende do documento acostado na referida plataforma à página 46, denominada de "outros documentos". Portanto, a habilitação da recorrente é medida que se impõe.

Quanto ao pedido de inabilitação das Empresas Funerária Santa Rita Ltda e PAI – Plano Assistencial Integrado Ltda, restam prejudicados, em virtude da decisão proferida neste recurso administrativo.

III – CONCLUSÕES.

Ante ao exposto, conheço o recurso administrativo interposto, vez que tempestivo, no mérito, opino pelo Parcial Provimento, para o fim de habilitar a recorrente Funerária Pax Federal Ltda no presente certame, devendo esta decisão ser submetida à autoridade superior - Prefeito Municipal -, na forma da Lei n° 14.133/2021.

Por fim, publique esta decisão no Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 24 de março de 2025.

Márcia Bastos Carneiro da Silva

Márcia Bastos Carneiro da Silva
Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA
BAHIA**
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

DECISÃO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 108/2025

RECORRENTE: FUNERARIA PAX FEDERAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, visando serviços de fornecimento parcelado de urnas funerárias, incluindo a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimento aos munícipes em vulnerabilidade social para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Desidério/BA.

De acordo com a análise efetuada pela Pregoeira deste município, designada pelo Decreto nº 006/2025, por seus próprios e jurídicos fundamentos, RATIFICO a Decisão proferida e dou PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Funerária Pax Federal Ltda., para o fim de declarar a sua habilitação no certame em epígrafe.

São Desidério/BA, 24 de março de 2025.


João Antônio Rodrigues Linhares
Prefeito Municipal

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145**



ORDEM DE SERVIÇO DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.655.436/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2025

ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São Desidério – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, AUTORIZA o início do Serviço através do Processo Licitatório – Dispensa Eletrônica nº 002/2025, a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº **10.442.698/0001-59**, foi declarada vencedora, sendo que o contrato será no valor de **R\$ 7.140,00** (sete mil cento e quarenta reais). Vencedora e adjudicadas no referido processo, cumprindo todas as normas, exigências e condições previamente pactuadas.

São Desidério/BA, 10 de março de 2025.


João Antônio Rodrigues Linhares
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623.2145



CONTRATO N°044 /2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

CONTRATO N°044 /2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA E A EMPRESA IBM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.442.698/0001-59

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.654.454/0001-28, com sede na à Pça Emerson Barbosa, nº 01 - Centro, São Desidério, Estado do Bahia, CEP: 47.820-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, João Antônio Rodrigues Linhares, RG nº 1313584800 SSP/BA e no CPF/MF sob nº 028.352.955-50; outro lado, como CONTRATADA, a Empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.442.698/0001-59, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Business, Torre América, 6º andar, sala 601, Caminho das Árvores, CEP nº 41.820-790, Salvador – BA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Késsio Fabrinni de Campos Monteiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº 09.640.630-50 SSP/BA e do CPF nº 010.694.695-13, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Empresa para Licenciamento de Sistema de Gestão e Manutenção do Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Sem Disputa de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APlicável à EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de R\$ 7.140,00(sete mil cento e quarenta reais), que será pago em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

5.6. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS; b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praca Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

5.8. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.9. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

O sistema deverá ser implantado e estar operacional dentro de um prazo máximo 48 horas, contados da data do recebimento da solicitação do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:
- 8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 8.3. Prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.
- 8.4. Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.
- 8.6. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.
- 8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com locomoção, alimentação, estadias, não sendo admitidos quaisquer outros custos adicionais.
- 8.9. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.
- 8.10. Respeitar a legislação vigente para cada tipo de serviço a ser executado.
- 8.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 8.12. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- 8.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com esta Prefeitura.
- 8.14. Fornecer a CONTRATANTE os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.16. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

8.17. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.18. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Prefeitura;

8.19. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de São Desidério/BA. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.20. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

8.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

9.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados nas condições e prazo estipulados.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.6. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.7. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dia;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Gestão/Unidade: 02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

2. Fonte de Recursos: 15000000

Programa de Trabalho: 4.122.003.2.006 – Gestão das Ações da Sec. Mun. de Adm., Planej., Finanças e Orçamento

4. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inform. Comunicação – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração do processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(s) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. 15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes. Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido decreto Municipal nº 010/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.13. Caberá ao GESTOR DO CONTRATO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o Decreto Municipal Nº 010/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato do Decreto Municipal nº 11/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal Nº N° 010/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÓES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II - Página do Município de São Desidério/BA;

III - Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contrato, GUSTAVO HENRIQUE BARBOSA DOS REIS 8769, portador do CPF 071.421.205.92 E RG 16.586.431-19 SSP/BA, para a função de FISCAL ADMINISTRATIVO DOS CONTRATOS DE LICITAÇÕES, cujo objeto seja compras e serviços da ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.

MARIA MARIANA PEREIRA DE SOUZA, 7291, portador do CPF 063.102.525-18 E RG 16181772 SSP/BA, para a função de FISCAL SETORIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS DE LINK DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60

CNPJ: 13.655.436/0001-60

Praca Emerson Barbosa - SÃO DESIDÉRIO/BA

IP DEDICADO DE INTERNET, cujo objeto seja serviços designados às SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca do Município de São Desidério, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21); 20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Desidério/BA, 20 de março de 2025

João Antônio Rodrigues Linhares

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IBDM
MODERNIZACAO,
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:104426980015
9
ASSESSORIA E CONSULTORIA
MODERNIZACAO, ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA:104426980015
DNI c=BR, o=IBDM,ou=cert
In=Sobador, ou=AC SOLUTI Multipla
tur=2803-006000126,
ou=AC SOLUTI Multipla
tur=123-1934 MODERNIZACAO,
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:104426980015
DNI:104426980015
Dados: 2020-12-20 15:18:03 -03'00'

IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 10.442.698/0001-59

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Willian Almeida dos Santos

CPF: 048.134.905-73

TESTEMUNHA Leismary Rodrigues da Silva Oliveira

CPF: 033 3005 8560



CONTRATO N° 044/2025

Municipio de Sao Desiderio

Contrato nº 044/2025

Data/hora do envio: 26/03/2025 15:35:32

Protocolo PNCP: 13655436000160-2-000026/2025

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13655436000160/2025/26>

Número/Ano: 044/2025	Nº do Processo: 111/2025	Tipo de Contrato: Contrato	Unidade: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Compra/Edital/Aviso: Dispensa nº 002/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13655436000160/2025/17	Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa	
Objeto: Contratação de Empresa para Licenciamento de Sistema de Gestão e Manutenção do Diário Oficial do Município de São Desidério/BA.			
Valor Inicial: R\$ 7.140,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: R\$ 7.140,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 20/03/2025	Data de Início da Vigência do Contrato: 20/03/2025		Data de Término da Vigência do Contrato: 20/03/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social: IBDM-MODERNIZAÇÃO ASESORIA E CONSULTORIA LTDA	CPF/CNPJ: 10.442.698/0001-59	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	--



LEI N° 004/25



PREFEITURA
São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

LEI N° 004/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, contratos de repasse com a União, Estados, Municípios e quaisquer Órgãos Públicos ou Privados, Instituições de Crédito, Entidades Públicas e Privadas de Ensino Técnico Profissionalizante e Superior, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Desidério/BA autorizado a firmar Convênios, contratos e quaisquer instrumentos com o Governo Federal e seus respectivos Ministérios, Governos Estaduais e respectivas Secretarias, Governos Municipais, Autarquias, Fundações, Instituições de Créditos, Empresas e outras entidades Públicas e Privadas, incluindo as entidades de ensino técnico profissionalizante e superior, visando o bem estar da coletividade e o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único A presente autorização legislativa tem vigência a partir do dia de sua publicação até a data de 31 de dezembro de 2028, ficando convalidados todos os instrumentos elencados no Art. 1º desta Lei, assinados desde o dia 02 de janeiro de 2025 até a aprovação e publicação desta lei, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068
www.saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA
São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

Art. 2º Tais Convênios e Contratos, serão de fundamental importância para o desenvolvimento do Município, sendo também de extrema importância para o cumprimento da Lei Orçamentária Anual – LOA e a obtenção de recursos.

Art. 3º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a responsabilidade de comprovar ao Poder Legislativo local, mediante cópias, todos os instrumentos firmados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Desidério/BA, em 21 de março de 2025


João Antônio Rodrigues Linhares
Prefeito Municipal

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068
www.saodesiderio.ba.gov.br



PORTARIA 375 E 377



PREFEITURA
São Desidério
TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

PORTARIA Nº 375/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025

*Concede Licença Prêmio ao servidor JOSÉ
CARLOS BISPO DOS SANTOS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, Sr. João Antonio Rodrigues Linhares, no uso das atribuições legais e da competência que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 58 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que consta no parecer jurídico nº 049/2025 e, especialmente, o que consta na pasta funcional do servidor, na qual demonstra que o mesmo preenche os requisitos necessários ao usofruto de sua licença prêmio;

Considerando o que preceituam os Arts. 124, 125, 129 e 130 da Lei 007/2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Prêmio ao servidor **JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS**, operador de máquinas, matrícula: 72, admitido em 16/03/1998, portador da Cédula de identidade nº 605552118, inscrito no CPF sob o nº 71764321553, pelo período de 03 (três) meses, contados a partir de 1º/04/2025 a 1º/07/2025, referente ao 3º quinquênio - 2008/2013

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Desidério/BA, em 19 de março de 2025


João Antonio Rodrigues Linhares
Prefeito Municipal

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068
www.saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA

São Desidério

TEMPO DE PROGRESSO

Gabinete

PORTARIA N° 377/2025 DE, 19 DE MARÇO DE 2025.

"Institui Comissão de Avaliação para Concessão E Renovação de Bolsas de Estudos aos Servidores Públicos Municipais e Municipais e dá outras providências."

O MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia, por meio do Prefeito Municipal, JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de São Desidério – Estado da Bahia:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 028 de 29 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições de Ensino Superior, Universidades Privadas e Escolas Técnicas ou Profissionalizantes, objetivando a concessão de bolsa de estudo parcial para municípios ou integrais para servidores, como meio de formação e capacitação;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 08/2010 de 29 de janeiro de 2010, reafirma a autorização concedida ao Poder Executivo pela Lei 028/2009 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação para Concessão e Renovação de Bolsas de Estudos para Servidores Públicos Municipais e Municipais, conforme determina o art. 6º da Lei 028/2009:

I – Secretaria Municipal de Educação:

- Iléia de Oliveira Almeida, inscrita no CPF nº 520.802.185-49;

II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento:

- Fabricio Novaes dos Santos Alves, inscrito no CPF nº 038.921.065-09;

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 19 de março de 2025.

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068

www.saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA
São Desidério
TEMPO DE PROGRESCO

Gabinete

III – Representante da Procuradoria Jurídica do Município:

- Rayanne Magna Bomfim Santos, inscrita no CPF nº 044.451.325-60;

IV – Representante da Câmara de Vereadores:

- Jorge Cavalcante de Souza, CPF nº 440.182.741-49;

V – Representante da Sociedade Civil:

- Pe. Paulo Sergio Conegundes da Câmara, inscrito no CPF nº 006.569.285-30.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2025.


JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 19 de março de 2025.

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068
www.saodesiderio.ba.gov.br



PORTARIA 378



PREFEITURA
São Desidério | Gabinete
TEMPO DE PROGRESSO

PORTARIA Nº 378/2025 DE, 19 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração a pedido do cargo de Diretor de Unidade Escolar de Médio Porte e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, João Antônio Rodrigues Linhares, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Desidério.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido do cargo de Diretora da Creche Municipal Haydée Sampaio Melo de Souza - Unidade Escolar de Médio Porte, junto à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. SUELENE SANTOS DOS ANJOS OLIVEIRA, portadora do CPF nº 031.876.315-09.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2025.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES
Prefeito Municipal

*Publicado Originalmente no Mural da Prefeitura Municipal, em 19 de março de 2025.

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068
www.saodesiderio.ba.gov.br



DECRETO N° 017/25



**PREFEITURA
São Desidério** | **Gabinete**
TEMPO DE PROGRESSO

DECRETO N° 017/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025

“Dispõe sobre convocação de Conselheiro Tutelar suplente, e estabelece outras providências”.

O Prefeito do Município de São Desidério, Estado da Bahia, Sr. João Antonio Rodrigues Linhares, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o ofício nº 013/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Desidério/BA no qual solicita à Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento a nomeação do 2º (segundo) Conselheiro Tutelar Suplente o Sr. Leonardo dos Santos Dias para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, em tempo de gozo de férias no período de 1º de abril a 04 de setembro de 2025

CONSIDERANDO a Ocorrência de afastamento para gozo de férias dos membros titulares do Conselho Tutelar,

CONSIDERANDO os princípios legais do art. 16 da Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 Conanda,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocado a partir de 1º de abril de 2025, o Senhor Leonardo dos Santos Dias, Suplente do Conselho Tutelar nomeado por meio do Decreto nº 045/2024, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Desidério em 11 de janeiro de 2024, portador da Cédula de Identidade RG nº 1567120164 SSP/BA, para exercer a função de Conselheiro Tutelar durante o período de férias dos membros do Conselho Tutelar, na forma seguinte:

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068
www.saodesiderio.ba.gov.br

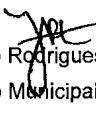


- 1 – Helyzan dos Anjos da Silva (1º/04/2025 a 1º/05/2025);
- 2 – Valdir Marcos Francisco dos Santos (05/05/2025 a 04/06/2025);
- 3 – Maria de Lurdes Oliveira (04/06/2025 a 04/07/2025);
- 4 – Wilson dos Santos Silva (07/07/2025 a 06/08/2025)
- 5 – Uenes dos Santos de Araujo (06/08/2025 a 05/09/2025)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério/BA, em 25 de março de 2025.


João Antônio Rodrigues Linhares
Prefeito Municipal

Rua Dr. Valério de Brito, S/N – Centro – São Desidério – BA / CEP: 47.820-068
www.saodesiderio.ba.gov.br